



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 581/PMMA/2.006, DE 04 DE AGOSTO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR A CONCESSÃO DE BOLSAS, A PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “ESPORTE E LAZER NA CIDADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, autorizado à efetuar a Concessão de Bolsas, através da Contratação de Profissionais por Tempo Determinado, para o cargos de Coordenador Geral, Coordenador de Núcleo, Agentes de Serviços gerais e Bolsistas, para implementação e execução do Projeto Esporte e Lazer na Cidade.

Art. 2º. Os profissionais serão selecionados por avaliação de Currículos, procedida por uma Comissão, nomeada pelo Chefe Poder Executivo, para esse fim, e darão início nas atividades, após a assinatura dos contratos, nos quais, constarão direitos e obrigações de ambas as partes.

Art. 3º. A remuneração mensal destes profissionais, será a constante no Anexo VI, do Projeto Esporte e Lazer na Cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 04 de agosto de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 04/08/2.006, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.